



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505002/2026**

**EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/ RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, torna público por meio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 059/2025 - GP, de 09 de janeiro de 2025, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de contratação visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESPECIFICAMENTE RADIOGRAFIA (RAIO-X) COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO**, proporcionado assim, atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, através de chamada pública e com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 14.133, para contratações via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 003, de 16 de janeiro de 2023.

O CRENCIAMENTO será realizado de forma eletrônica, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados do dia 09/06/2026 e ficará aberto até 09/06/2027.

Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026** e **PROCESSO Nº 505002/2026** e nome utilizado é PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN.

**1. DO OBJETO**

O objeto desta licitação é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, especificamente Radiografia (Raio-X) com emissão de laudo médico, a serem realizados nas dependências das credenciadas, visando atender de forma contínua, eficiente e ampliada a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, garantindo acesso oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços assistenciais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, através de chamada pública, na forma eletrônica, e com fundamento no Artigo

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



79, Inciso II da Lei nº 14.133, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regulamentada em âmbito municipal pela Decreto 008, de 05 de Fevereiro de 2024.

1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.

1.1.2. ANEXO II - Minuta do termo de Credenciamento.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar de contratação, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente,

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

por meio do sistema eletrônico, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

2.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

### **3. DO PROCEDIMENTO**

3.1. Todo o procedimento acontecerá na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.2. A proposta, assim como, os documentos de habilitação, serão inseridos em campo específico no portal supramencionado;

3.3. A empresa poderá inserir sua proposta e documentos de habilitação a qualquer tempo, durante a vigência do edital;

3.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir o resultado do credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos e complementações ou ratificações da documentação, contados do dia em que a empresa protocolar sua proposta;

3.5. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

3.6. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação supramencionada. Caso não reconsiderada a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

3.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.8. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa, durante a validade do edital.

### **4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todas as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no ORÇAMENTO GERAL do município e serão indicadas sempre no momento da emissão da Ordem de Compra/Serviço e/ou empenho ordinário.

**Ação: 2102 – Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção**

**Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabineteprmccaraubas@gmail.com](mailto:gabineteprmccaraubas@gmail.com).

Credenciamento nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 505002/2026.....Pag 3 de 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei nº 12.858/2013

**Ação:** 2160 – Ações de Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC.

**Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O agente de contratação verificará se o licitante que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

5.1.2. b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.2. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de CARAÚBAS/RN.

5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Edital,

ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administrado o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

5.11. Toda documentação e propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

5.12. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

#### **6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. VALOR POR LOTE, ITEM E TOTAL GLOBAL, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, podendo o licitante cadastrar quantos lotes tenha interesse, desde que atendas as condições particulares de cada prestação de serviço, que será avaliada conforme exigências contidas no TR.

6.2. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.3. Os valores ofertados deverão ser os mesmos constantes no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação das propostas.

6.4. O Agente de Contratação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

6.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, a proposta será imediatamente desclassificada,

6.6. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este edital, em até 03 (três) dias úteis após a sua publicação, exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

7.2. As proponentes poderão, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do Julgamento da Habilitação e Propostas de Preços, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).

Credenciamento nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 505002/2026.....Pag 5 de 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada via sistema e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no Item 7.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

#### **8. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

8.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Contrato de INEXIGIBILIDADE, ao qual se vincula no Município de CARAÚBAS/RN, assinados de preferência na forma eletrônica, devendo firmar o compromisso em um no prazo de até dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciado.

8.2. O conteúdo do Termo de Contrato (Anexo I) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada licitante a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

8.3. O Município de CARAÚBAS/RN reserva-se ao direito de convocar para execução do objeto deste instrumento convocatório, sempre que existir demanda, em um prazo de 48 horas de antecedência, com agendamento a ser realizado pela credenciada.

8.4. O prazo de vigência dos TERMOS DE CONTRATO oriundos deste processo terá pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 01 (um) ano, após a abertura do credenciamento, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.

8.5. Efetuada a assinatura dos TERMOS DE CONTRATO, com as devidas publicações, será emitida a lista de credenciados que será sequencial seguindo a ordem de credenciamentos no sistema do Portal de Compras Públicas, e essa lista ficará disponível no PNCP e no site oficial do município.

8.6. O usuário do serviço público irá escolher dentre os credenciados quem atende a sua demanda, depois de comprovados os requisitos mínimos para recebimento do serviço público, que serão estabelecidos em regulamento após as contratações.

8.7. A lista de credenciados continuará aberta pelo prazo de 01 (um) ano, podendo qualquer outro interessado ingressar como contratado, devendo apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

8.8. Sempre que for inserido um novo contratado credenciado, deverá ser disponibilizado a nova lista atualizada e inserida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e no PNCP.

#### **9. DA RESCISÃO**

9.1. Este CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

9.2. O CREDENCIADO poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

9.3. Este CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- 9.3.1. a) Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do MUNICÍPIO;
- 9.3.2. b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- 9.3.3. c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- 9.3.4. d) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.
- 9.3.5. e) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- 9.3.6. f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- 9.3.7. ) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- 9.3.8. h) Lentidão na execução dos serviços, levando o Município de CARAÚBAS/RN a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- 9.3.9. i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- 9.3.10. j) Paralisação da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sem justa causa e prévia comunicação escrita ao MUNICÍPIO;
- 9.3.11. k) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.3.12. l) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de CARAÚBAS/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- 9.3.13. m) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 9.3.14. m) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este CREDENCIAMENTO.

## 10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

10.2. Conforme aceitação dos usuários e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

---

beneficiada, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Todas as demais regras da execução do objeto, como obrigações de todas as partes estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **CARAÚBAS/RN**, com exclusão de qualquer outro.

CARAÚBAS/RN, 08 de junho de 2026

*Pedro Ari de Oliveira Costa*  
**PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA**  
Portaria SEG nº059/2025 - GP  
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, especificamente Radiografia (Raio-X) com emissão de laudo médico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

1.2. A presente licitação trata-se de um credenciamento.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	<b>RADIOGRAFIAS DO SISTEMA OSTEOARTICULAR (MEMBROS E EXTREMIDADES)</b> CONTEMPLA: EXAMES DE OSSOS E ARTICULAÇÕES DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (MÃO, PUNHO, ANTEBRAÇO, COTOVELO, BRAÇO, OMBRO, ESCÁPULA, QUADRIL, FÊMUR, JOELHO, PERNA, TORNOZELO, PÉ, DEDOS), COM LAUDO INCLUINDO AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS COMO IDADE ÓSSEA.	UN	1.200	
2	<b>RADIOGRAFIAS DO TÓRAX, ABDÔMEN E ESTRUTURAS INTERNAS</b> CONTEMPLA: EXAMES DE TÓRAX (TODAS AS INCIDÊNCIAS), ABDÔMEN (SIMPLES), TRATO GASTROINTESTINAL (ESTÔMAGO, DUODENO, INTESTINO), PULMÕES E AVALIAÇÕES RESPIRATÓRIAS.	UN	1.200	
3	<b>RADIOGRAFIAS DE CRÂNIO, FACE E COLUNA VERTEBRAL</b> CONTEMPLA: CRÂNIO, FACE, SEIOS DA FACE, ÓRBITAS, CAVUM, MASTOIDE, SELA TÚRCICA, ALÉM DE COLUNA CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR E EXAMES PANORÂMICOS (BACIA, MEMBROS INFERIORES, EIXO MECÂNICO).	UN	1.200	

1.3. Não é viável determinar um valor exato para a licitação, pois o custo mensal depende diretamente da quantidade de recursos utilizados a cada mês.

1.3.1. Para estimar o valor global da licitação, adota-se o seguinte raciocínio: multiplicando a quantidade máxima disponível de recursos no mês pelo valor unitário de cada recurso e, em seguida, multiplicando esse total por 12 (meses do ano), é possível calcular o valor global caso todos os recursos sejam consumidos ao longo do ano. Com a somatória dos valores anuais (itens 01,02 e 03), o valor global estimado da licitação é de R\$ 404.136,00, conforme detalhado na planilha em anexo.

### 2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos usuários e autorização prévia, não se aplicando prazo fixo inicial, considerando a natureza contínua e sob demanda do credenciamento.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências das empresas credenciadas, localizadas preferencialmente no Município de Caraúbas/RN ou em raio que não comprometa o acesso dos usuários, devendo o atendimento ocorrer em dias e horários previamente informados pela credenciada, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados no estabelecimento do CREDENCIADO, bem como, a realização de todos os procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados, desde que localizado em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação, por meio de credenciamento de clínicas especializadas, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e eficiência na oferta de exames de diagnóstico por imagem, especificamente radiografias (Raio-X) com emissão de laudo, essenciais ao suporte clínico, diagnóstico e acompanhamento terapêutico dos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde.

3.2. A realização de exames radiológicos constitui ferramenta indispensável para a tomada de decisões médicas, contribuindo diretamente para a detecção precoce de patologias, monitoramento de condições clínicas e definição de condutas terapêuticas, impactando positivamente na resolutividade dos atendimentos e na redução de agravamentos de saúde.

3.3. O modelo de credenciamento mostra-se tecnicamente adequado diante da natureza contínua e da demanda variável pelos serviços, permitindo à Administração Pública ampliar a rede prestadora de forma isonômica, sem limitação quantitativa de credenciados, garantindo maior capilaridade, redução de filas de espera e melhor acesso da população aos serviços.

3.4. Ademais, a execução dos serviços nas dependências das próprias credenciadas elimina a necessidade de investimentos imediatos por parte do Município em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos de alto custo, bem como contratação de recursos humanos especializados, promovendo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5. Por fim, a contratação alinha-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade do atendimento, assegurando à população acesso oportuno e qualificado aos serviços de diagnóstico por imagem, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

### **4. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

4.2. A prorrogação dos contratos ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## **5. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 5.1. O valor estimado da contratação será apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação prevista no decreto 04/2023, de 18 de janeiro de 2023, mediante a realização de pesquisa de preços que reflita os valores praticados no mercado e/ou na tabela SUS, quando aplicável.
- 5.2. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá limitação de valor global máximo para contratação, ficando os pagamentos condicionados aos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração.
- 5.3. O mapa comparativo de preços, bem como as respectivas comprovações das fontes utilizadas para formação dos valores, será devidamente anexado aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- 6.1. A seleção dos interessados dar-se-á mediante o atendimento integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem capacidade para a execução dos serviços nas condições fixadas.
- 6.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos exigidos, assegurando isonomia, transparência e ampliação da rede prestadora de serviços.
- 6.3. O usuário do serviço público irá escolher dentre os credenciados quem atende a sua demanda, depois de comprovados os requisitos mínimos para recebimento do serviço público, que serão estabelecidos em regulamento após as contratações.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, compatíveis com o objeto de prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (Raio-X) com emissão de laudo.

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.2.1. Requerimento de Empresário, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando couber;
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, conforme a natureza jurídica da entidade;
- 7.2.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de sociedades por ações;
- 7.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira, ou quando a atividade exigir regulamentação específica.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, compatível com o objeto;
- 7.3.3. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 7.3.4. Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 7.3.5. Certidão de regularidade junto à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;
- 7.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.4.1. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- 7.4.2. Comprovação de que a empresa dispõe de profissional(is) habilitado(s), especialmente médico radiologista com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- 7.4.3. Comprovação de regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de vigilância sanitária, mediante apresentação de Alvará Sanitário Municipal/Estadual vigente;
- 7.4.4. Comprovação de que possui equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à realização de exames de radiografia.

#### **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.6. Os documentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, para fins de habilitação e inclusão no rol de credenciados, desde que estejam válidos e atendam às exigências estabelecidas no edital.

### **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames de diagnóstico por imagem (Radiografia – Raio-X) com emissão de laudo médico, enquadram-se como **serviços comuns de saúde**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser prestados por múltiplos interessados devidamente habilitados.
- 8.2. Ressalta-se que, embora envolvam a emissão de laudos por profissionais especializados, tais serviços não se caracterizam como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para fins de inexigibilidade, sendo adequada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

### **9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento pelos serviços será realizado de forma **parcelada**, conforme a efetiva execução dos exames de radiografia (Raio-X) com laudo, mediante apresentação de relatório mensal dos atendimentos realizados, devidamente autorizado e validado pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.2. Após a prestação dos serviços, a credenciada deverá encaminhar à fiscalização do contrato as notas fiscais correspondentes, acompanhadas da relação detalhada dos exames realizados, para fins de conferência, atesto e liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será efetuado após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização da Contratante, desde que comprovada a regular execução dos serviços, observando-se os valores previamente fixados pela Administração.

9.4. O contratado deverá emitir os documentos fiscais contendo, no mínimo, os valores unitários e totais, bem como os seguintes dados do Contratante:

**Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.388.450/0001-21**

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em favor da credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal devidamente conferida.

9.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à credenciada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os valores dos serviços a serem pagos às credenciadas serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado e/ou tabela SUS, sendo considerados **fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de referência utilizada para sua definição.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da credenciada e análise da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor.

10.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. Considerando a natureza do credenciamento, o reajuste dependerá de revisão e atualização dos valores de referência pela Administração, aplicando-se de forma isonômica a todos os credenciados.

10.5. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, será definido novo critério pela Administração, observada a legislação vigente.

10.6. A concessão de reajuste deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, devidamente justificado e instruído no processo administrativo.

## **11. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços de exames de diagnóstico por imagem (Raio-X) com emissão de laudo ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento prévio dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde em até **02 dias úteis após a autorização da execução**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das credenciadas, observando-se as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, garantindo a qualidade dos exames e a fidedignidade dos laudos emitidos.

11.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio da conferência dos relatórios de atendimentos apresentados pela credenciada, os quais deverão estar compatíveis com as autorizações emitidas.

11.4. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação da conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições estabelecidas, devendo a credenciada promover as devidas correções, sem ônus adicional.

11.6. O atesto dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, constituindo requisito indispensável para fins de liquidação e pagamento, considerando a execução periódica e mediante comprovação documental dos serviços prestados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, por meio de servidor designado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

12.1.2. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme as condições e prazos estabelecidos;

12.1.3. Efetuar o encaminhamento formal dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às credenciadas, mediante autorização prévia, contendo as informações necessárias para a realização dos exames;

12.1.4. Notificar a credenciada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização;

12.1.5. Exigir o cumprimento de todas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à execução dos serviços;

12.1.6. Verificar, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das credenciadas, podendo solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação;

12.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A credenciada obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços de exames de diagnóstico por imagem (Radiografia – Raio-X) com emissão de laudo, de forma contínua e sob demanda, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Saúde, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 13.1.2. Realizar os exames em suas próprias dependências, com utilização de equipamentos adequados, insumos necessários e profissionais devidamente habilitados, garantindo a qualidade dos procedimentos e a fidedignidade dos laudos emitidos;
- 13.1.3. Emitir laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, dentro de prazo compatível com a necessidade do serviço;
- 13.1.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração;
- 13.1.6. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;
- 13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.8. Não empregar menores em condições vedadas pela legislação trabalhista vigente;
- 13.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por dolo ou culpa, assumindo integralmente os ônus decorrentes;
- 13.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos exames realizados, conforme autorizações emitidas, para fins de controle, fiscalização e pagamento;
- 13.1.11. Atender aos usuários encaminhados com urbanidade, eficiência e dentro dos horários previamente informados, garantindo a adequada prestação dos serviços.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que, no decorrer do credenciamento e da execução dos serviços:

- I – Dar causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
- II – Dar causa à inexecução parcial que cause prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total dos serviços;
- IV – Deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento;
- V – Não celebrar o contrato ou não atender às convocações da Administração, sem justificativa;
- VI – Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços, especialmente quanto à realização dos exames e emissão dos laudos;
- VII – Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante o credenciamento ou execução contratual;
- VIII – Cometer fraude ou agir de forma inidônea na execução dos serviços;
- IX – Praticar atos que comprometam a qualidade, segurança ou regularidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

XI – Incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à credenciada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;

14.2.2. Multa:

a) Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor correspondente, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços não executados ou executados em desacordo, podendo ser cumulada com a multa moratória, respeitado o limite legal;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caraúbas/RN, pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste item será formalizada mediante processo administrativo próprio, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

**Ação: 2102 – Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção**

**Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde**

**Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei nº 12.858/2013**

**Ação: 2160 – Ações de Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC.**

**Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

### **17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).

Credenciamento nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 505002/2026.....Pag 16 de 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.1. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, dirimir dúvidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

17.2. O representante da Contratante deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto, especialmente quanto à prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, visando assegurar a adequada execução e a qualidade dos serviços prestados.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, ainda que decorrentes de falhas técnicas, não implicando corresponsabilidade da Administração.

17.4. O fiscal do contrato registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando datas, fatos e responsáveis, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Felipe Thawan Alves da Silva, Chefe do Setor de Serviços de Saúde, nomeado sob Portaria SEG nº 024/2025 – GP**, ao qual caberá o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços credenciados.

  
**JOSE PAULINO DE MACEDO NETO**  
Subsecretário Administrativo  
PORTARIA 021/2025 – GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO 003/2026**

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, denominado simplesmente de PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.XXX.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 505002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste termo é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESPECIFICAMENTE RADIOGRAFIA (RAIO-X) COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO, GARANTINDO A AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR
01	XXXXXXXXXX	DIÁRIA	R\$ XXXXX

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Contratos Administrativo terá o prazo de vigência de acordo com o credenciamento, com data inicial na sua assinatura e a vigência final de acordo com o prazo de encerramento do instrumento auxiliar de credenciamento, que será de 01 (um) ano a partir da disponibilidade do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:  
[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em  / /  (DD/MM/AAAA).
- 3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

- 4.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 5.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. 4.1. Todas as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no ORÇAMENTO GERAL do município e serão indicadas sempre no momento da emissão da Ordem de Compra/Serviço e/ou empenho ordinário, por se tratar de um contrato administrativo estimado.

**Ação: 2102 – Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção**

**Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 16350000 – Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde – Lei nº 12.858/2013

**Ação: 2160 – Ações de Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC.**

**Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail:

[gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).

Credenciamento nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 505002/2026.....Pag 20 de 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.3. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARAÚBAS-RN, XX de XXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

\_\_\_\_\_  
**CONTXXXXXXXX**